

---

## **O MÉDICO VETERINÁRIO ATUANDO SOBRE A HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR.**

**Elaine Marcondes Cordeiro**

### **INTRODUÇÃO**

A medicina veterinária é uma ciência a serviço da comunidade, de abordagem generalista e multidisciplinar, onde os profissionais habilitados podem exercer suas funções em diversas áreas. Ao se graduar, o médico veterinário faz o juramento, e também descrito em seu código de ética, que entre outros compromissos no exercício da profissão, deve-se buscar sempre o bem estar social e a melhoria da qualidade de vida na comunidade (CFMV, 2002).

É um profissional presente em vários estratos societários, e estabelece vínculos com a agricultura, alimentação, saúde animal, meio ambiente e educação, tornando-se um potencial agente de transformação social, pois a aplicação dos conhecimentos da medicina veterinária tem o propósito de proteger e promover o bem estar humano.

O profissional médico veterinário, atuante tanto no setor público, privado, ou autônomo, é capaz de visualizar facilmente os possíveis agravos à saúde, e a integridade física do trabalhador. Ao observar o meio ambiente de trabalho como edificações, utilização de equipamentos de proteção, instalação sanitárias, iluminação, e a interação dos processos produtivos com a atividade ocupacional, o médico veterinário poderá contribuir para reduzir os índices de acidentes de trabalho em sua comunidade.

### **HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

A higiene e segurança no trabalho têm o objetivo de reconhecer, avaliar e controlar em qualquer atividade profissional, os fatores ambientais que podem provocar doenças, prejuízos ao bem estar e ineficiência para trabalhar. Ou seja, atua na prevenção das enfermidades profissionais, afastando os resquícios de insalubridade que perduram nas atividades econômicas, prevenindo os acidentes, e sendo um freio à periculosidade habitual da atividade profissional (MARTINS, 2010).

Os processos produtivos que originam condições inadequadas ao organismo humano são denominados riscos, e geralmente de caráter acumulativo, produzem graves danos à saúde. Para uma proteção efetiva da saúde no ambiente de trabalho é necessário reconhecer os possíveis riscos, identificando agente (físico, químico, biológico, ergonômico ou mecânico), capaz de produzir o

efeito nocivo e sua intensidade ao organismo do trabalhador (MARTINS, 2010).

A Lei Federal nº 8.213 determina que a empresa é responsável pela adoção de medidas de proteção à segurança e saúde do trabalhador, além de ser considerado uma contravenção penal. Esta legislação define o acidente de trabalho como aqueles em trajeto, as doenças profissionais e as doenças do trabalho.

“Acidente de trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa ou ainda, pelo exercício do trabalho, (...) provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária”.

Brasil, 1991

## MÉDICO VETERINÁRIO NA SAÚDE PÚBLICA

A medicina veterinária tem um papel fundamental a desempenhar no campo da saúde pública, pois realiza uma função diferenciada nas equipes multiprofissionais de saúde, pois desenvolvem tarefas mais abrangentes que apenas a saúde animal, envolvendo principalmente a saúde humana (PFUETZENREITER & ZYLBERSZTAJN, 2004).

Em estudo realizado por Souza *et al.*, em 2010, verificaram que apenas 23% das instituições de ensino da medicina veterinária do Brasil abrange a saúde do trabalhador no conteúdo programático da disciplina de saúde pública. Além disso, somente no terço final do curso é que a saúde pública começa realmente a ser apresentada para os alunos, fazendo com que o pensamento preventivo e populacional tenha dificuldades para se instalar (PFUETZENREITER & ZYLBERSZTAJN, 2004).

### **- Vigilância em Saúde**

Em dezembro 1999 o Ministério da Saúde aprovou uma série de normas e portarias que regulamentaram as diretrizes de descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta descentralização possibilitou aos municípios uma maior racionalidade e efetividade na prevenção e controle de doenças, assumindo assim grande parte das ações de vigilância em saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006).

Após a descentralização da saúde, as Secretarias Municipais, sob o departamento de vigilância em saúde, se tornou um dos principais setores de atuação dos médicos veterinários. Foi principalmente impulsionada quando a medicina veterinária obteve o reconhecimento como

profissional de saúde por meio da resolução nº 38 do Conselho Nacional de Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1993).

A Portaria 104 de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação obrigatória e também estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais de saúde.

“A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, (...) e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino”.

A secretaria de vigilância em saúde incluiu na lista de notificação compulsória em unidades sentinelas – LNCS , além de outros agravos, aqueles relacionados à saúde do trabalhador, listando da seguinte forma: acidente com exposição a material biológico relacionado ao trabalho; acidente de trabalho com mutilações; acidente de trabalho em crianças e adolescentes, acidente de trabalho fatal; câncer relacionado ao trabalho; dermatoses ocupacionais; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT); perda auditiva induzida por ruído – Pair relacionada ao trabalho; penumoconioses relacionadas ao trabalho; e transtorno mental relacionado ao trabalho (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).

A lei que cria o Sistema único de Saúde (SUS) institui que a atenção à saúde do trabalhador abrange desde a associação entre doença-trabalho, avaliação das fontes de risco à saúde nos locais e processos de trabalho, determinando providências para a eliminação ou redução dos riscos. E dispõe de suas responsabilidades:

“Os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica manterão fiscalização e controle das atividades desenvolvidas nos ambientes de trabalho, que direta ou indiretamente ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida”

BRASIL, 1990

### **- Inspeção de Produtos de Origem Animal**

O Decreto 30.691 de 29 de março de 1952 que torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território nacional, de todos os produtos de origem animal, e institui que na indústria em que se realiza o abate sanitário de animais, exige-se a presença durante todo o processo, de um médico veterinário habilitado, sendo esta uma atribuição exclusiva da profissão, a realização da inspeção ante e post mortem dos animais destinados à alimentação humana.

“Art. 8º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização”

Brasil, 1952

Após a Lei 7889 de 1989, que institui a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, o profissional médico veterinário do serviço oficial (federal, estadual ou municipal) passou a ter grande relevância para a saúde pública, pois ao realizar a inspeção veterinária, preservou a comunidade do risco de transmissão de agentes infecciosos como tuberculose e brucelose entre outras de potencial zoonose. Porém os trabalhadores que realizam o processo de abate são os primeiros a serem expostos a estes agentes elevando o risco destas enfermidades ocupacionais.

Em estudo sobre a prevalência de brucelose bovina e humana em matadouros com inspeção municipal (SIM) de São Luis do Maranhão, Santos et.al. (2007) verificaram que a incidência deste agente é maior em humanos (10,17%) do que em bovinos (5,25%). Além disso, em entrevistas com os funcionários do abatedouro, 100% dos trabalhadores não usavam máscaras nem luvas e mais de 52% deles não tinham conhecimentos dos riscos que estavam correndo ao exercerem suas funções.

É comum percebermos o risco à saúde do trabalhador nos abatedouros em diferentes tarefas: contato direto com animais e seus despojos, plataformas elevadas sem proteção, instrumentos perfuro cortantes como serras manuais, chairas e facas, umidade, calor, frio e ruído, entre outros. Recentemente o Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizou em consulta pública, a proposta de texto para a criação da Norma Regulamentadora sobre o Abate e Processamento de Carnes e Derivados (BRASIL, 2011), levantando os possíveis riscos que os trabalhadores da indústria da carne estão expostos e demonstrando a necessidade de maiores normatizações sobre o tema.

Os médicos veterinários possuem papel importante na indústria da carne, por estarem presentes durante todo o abate, ocupam uma posição estratégica que lhes permite entender a cultura organizacional de segurança e as atitudes dos trabalhadores. Infelizmente a demanda de serviços veterinários na indústria de carnes é exclusivamente voltada para a segurança alimentar, ao passo que a assuntos relacionados à segurança ocupacional são abordados por profissionais de outras

áreas. Entretanto os veterinários deveriam participar ativamente também no papel de educadores, organizando estratégias de promoção à saúde dos trabalhadores, principalmente para contribuir na melhor qualidade de vida, diminuindo custos sociais e individuais da produção da carne com qualidade e responsabilidade social (TAVOLARO *et al.*, 2007).

## MÉDICO VETERINÁRIO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O médico veterinário pode desempenhar a atividade de responsável técnico na indústria, no comércio de produtos de origem ou uso animal, nas entidades profissionais como hospitais, clínicas e demais atividades inerentes à profissão. Em empresas que manipulem produtos e subprodutos de origem animal, como indústrias de carne, laticínios, pescado, supermercados, entre outros, os médicos veterinários são contratados por no mínimo 6 horas semanais, por estabelecimento, chegando ao máximo de 56 horas semanais, dependendo do volume de produção da indústria (CRMV/PR, 2005). E no exercício da profissão deve atender as exigências legais, e outros requisitos ligados à qualidade e a segurança alimentar dos produtos, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Ponto Crítico de Controle (PCC), Manual de Boas Práticas de Fabricação entre outras ferramentas (BRASIL, 1976).

Além da importante atuação no controle higiênico sanitário dos produtos, o responsável técnico deve promover a qualidade de vida dos funcionários da indústria, melhorando processos produtivos, evitando acidentes de trabalho e diminuindo custos. Portanto tem por obrigação, orientar quanto à importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa, além de exigir da empresa, equipamentos e materiais mínimos necessários para o desempenho das atividades estejam disponíveis a todos os funcionários (CRMV/PR, 2005).

O responsável técnico veterinário, no desempenho de suas funções, deve notificar às autoridades sanitárias oficiais, quando da ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória. Além disso, se comprovar problemas técnicos ou operacionais que necessitam ações corretivas deverá emitir “Termo de Constatação e Recomendação”. Se o responsável pela empresa negar-se a executar a atividade determinada, ou colocar obstáculos para o desempenho da função, emitir o “Laudo Informativo” (CRMV/PR, 2005), descaracterizando culpa (por negligência, imprudência, imperícia ou omissão). O responsável técnico não será responsabilizado pelas irregularidades praticadas pelas empresas, desde que o profissional comprove ter agido em conformidade com suas

obrigações.

Assumir suas funções com dedicação, interesse, ética e responsabilidade. Os profissionais devem prestar seus serviços de acordo com os preceitos legais e éticos, tanto para as empresas como para a sociedade, defendendo os interesses da coletividade, devendo ter competência para orientar e coordenar processos e cadeias de produção. Contratado com qualificação na área de atuação (CRMV/GO, 2006).

## MÉDICO VETERINÁRIO NO SETOR AGROPECUÁRIO

A medicina veterinária é uma ciência essencialmente agrária, resultando em um profissional intimamente ligado a zona rural, atuante em vários setores do agronegócio brasileiro. O Produto Interno Bruto do agronegócio nacional foi mais de 180 bilhões em 2010, e o Paraná além de importante participação, é um estado de grande expressão agropecuária (IBGE, 2011).

Por isso é um mercado que atrai cada vez mais, profissionais capacitados para atuar no meio rural, seja pela extensão rural, caracterizado principalmente pela EMATER, seja pela iniciativa privada com a integração e cooperativismo, ou seja, pela prestação de serviço do profissional autônomo.

A zona rural sofreu grandes transformações com inovações tecnológicas, porém os trabalhadores rurais estão constantemente expostos a inúmeros agentes que podem causar riscos de acidentes, como máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, ferramentas manuais, agrotóxicos, resíduos de animais domésticos, e acidentes com animais peçonhentos (SEIFERT & SANTIAGO, 2009). A norma regulamentadora nº 31 (BRASIL, 2005), é a legislação que melhor se aplica as atividades do setor agropecuário, referente à segurança e saúde do trabalhador.

Ver casos de intoxicação no Brasil. No trabalho desenvolvido por Seifert & Santiago (2009), observou-se que 62% dos produtores/trabalhadores rurais não utilizam os EPI's. Além disso, 14% destes trabalhadores sofreram acidentes com tratores e 10% com animais peçonhentos. Verificando-se que os profissionais que atuam no meio rural não realizam um trabalho adequado em relação à segurança do trabalhador.

Dos discentes do último ano do curso de medicina veterinária da Universidade Estadual de Londrina, 48% responderam que não tem conhecimento e não acham importante o uso de EPI.

Além disso, 97% destes alunos não conhecem as leis, decretos e normas regulamentares que estão relacionadas à segurança no trabalho rural (SEIFERT & SANTIAGO, 2009), constatando que os profissionais médicos veterinários não estão preparados para atuar nesta área do mercado de trabalho.

## CONCLUSÃO

Como podemos perceber, o exercício da medicina veterinária é de grande amplitude profissional, com atuações em diversas áreas, articulando em estratos diferenciados na sociedade. O que faz deste profissional um agente importante para disseminar conhecimento sobre a higiene e segurança do trabalhador. Por esta razão deve-se priorizar este assunto nas instituições de ensino da medicina veterinária para que os futuros profissionais saibam aplicá-los de maneira correta.

Mudanças ocorridas na profissão e no mercado de trabalho. Os cursos de medicina veterinária necessitam aprimorar o conteúdo teórico das disciplinas de higiene e segurança do trabalhador, saúde ocupacional, ergonomia e legislação correlatas, bem como proporcionar oportunidades para a realização de atividades práticas, com o intuito de preparar melhor o profissional para atender de maneira qualificada o mercado de trabalho atual.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Decreto 30.691 – Regulamento da Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA. Publicado no Diário Oficial da União em 29 de março de 1952.

BRASIL. Ministério da Saúde. Decreto 77.052. Publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1976.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 1990.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Publicado no Diário Oficial da União em 25 de julho de 1991.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora n 31. Publicado no Diário Oficial da União em 04 de março de 2005.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Consulta Pública sobre Abate e Processamento de Carnes e Derivados. Portaria SIT n 273 de 16 de agosto de 2011.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução n° 722 de 16 de agosto de 2002.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DE GOIÁS. Manual do Responsável Técnico (MTE) – Normas e Procedimentos. Gestão 2005/2008, Curitiba-PR, 5ª edição revisada, 2006.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ. Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico. Gestão 2002/2005, 3ª edição, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:<[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>.

MARTINS, M.L. Gestão de Segurança, Ergonomia e Higiene no Trabalho. Editora JM, Curitiba-PR, 1ª Edição, 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. Resolução 38 de 04 de fevereiro de 1993. Publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 1993.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Vigilância em Saúde no SUS: fortalecendo a capacidade de resposta aos velhos e novos desafios. Série B – textos básicos de saúde, Brasília-DF, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria 104 de 25 de janeiro de 2001. Publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2011.

PFUETZENREITER, M.R.; ZYLBERSZTAJN. A. O ensino de saúde e os currículos dos cursos de medicina veterinária: um estudo de caso. Interface- Comunic., Saúde, Educ., v.18, n.15, p.349-60, mar/ago, 2004.

SANTOS, H.P.; TEIXEIRA, W.C.; OLIVEIRA, M.M.M.; et al. Brucelose Bovina e Humana diagnosticada em Matadouro Municipal de São Luis – MA, Brasil. Ciênc. Vet. Tróp., Recife-PE, v. 10, p. 86-94, mai/dez, 2007.

SEIFERT, A.L.; SANTIAGO, D.C. Formação dos profissionais das áreas de ciências agrárias em segurança no trabalho rural. Ciênc. Agrotec., Lavras, v.33, n. 4, p. 1131-1138, jul/ago, 2009.

SOUZA, P.C.A.; AMÓRA, S.S.A.; NETO, A.B.F. et al. Ensino em saúde pública nas escolas de medicina veterinária do Brasil. Revista CFMV – Brasília/DF, ano XVI n.51, p. 16-23, 2010.

TAVOLARO, P.; PEREIRA, I.M.T.B.; PELICIONI, M.C.F.; OLIVEIRA, C.A.F. Empowerment como forma de prevenção de problemas de saúde em trabalhadores de abatedouros. Rev. Saúde Pública, n 41(2), p. 307-12, 2007.